



PROC. ADM. N. 732054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n. 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 732054/2021

Trata-se de Peça Impugnatória Interposta **INTEMPESTIVAMENTE**, pela empresa BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.152.761/0001-33, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 09/2020 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇÕES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

Cumprido registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da





PROC. ADM. N. 732054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 3.1 do instrumento convocatório quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (art. 12 Decreto Federal 3.555/2000).

Dispõe ainda o Art. 12 do Dec. nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

A contagem do prazo para impugnação observada da regra disciplinada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/1993, utilizada subsidiariamente, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta".

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade

Desta feita, a peça impugnatória foi encaminhada via correio eletrônico em **23/07/2021 (sexta feira) as 12:13**, no caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia **27/07/2021 (terça-feira) às 13horas e 30 minutos (Horário Local)**, portanto, para contagem dos prazos exclui-se o dia de início (27/07), sendo assim, o primeiro dia para contagem de prazo **26/07/2021 (segunda-feira)**, o segundo dia para contagem de prazo **23/07/2021 (sexta-feira)**,





PROC. ADM. N. 732054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

desta forma o prazo para os interessados manifestarem intenção de impugnar o respectivo Edital expirou em **22/07/2021** as **18horas** (horário de funcionamento).

Esse tema foi bem apresentado no **Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário**, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro, que assim assevera:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivocou-se a Caixa quando alega que “considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas. (Grifo nosso)

Desta forma, por ter sido enviado fora do prazo decadencial resta patente à intempestividade da presente Impugnação fato que impossibilita seu conhecimento.

Reforçando o entendimento conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “**A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta**”, replicando o exemplo utilizado pelo ilustríssimo doutrinador esclarecemos:

*“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. **Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.**” (...)*





PROC. ADM. N. 732054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2021

FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, fato este que impossibilita seu conhecimento.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

2. DA DECISÃO

Ante o exposto, decide-se pela **não apreciação do mérito** da impugnação em tela, em razão a sua **INTEMPESTIVIDADE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia **27 de julho de 2021**, às **13 horas e 30 minutos (Horário Local)**.

Várzea Grande-MT, 26 de julho de 2021.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 630/2021



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 26/07/2021 às 12:11 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: cK4BsoTt8j



cK4BsoTt8j